



GARCIA PEDROSA LTDA. Proposta de Admissão n.º

Este produto está de acordo com a Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998 e com toda a legislação em vigor nesta data.

1- CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO			
Plano Odontológico – Coletivo por Adesão – Regional			
Plano: Rede Dental Super		Registro ANS: 433.816/00-2	
2- OPERADORA			
Garcia Pedrosa Ltda.			
Registro na ANS n.º 41.2350 – C.G.C. n.º 38.743.266/0002-88 Rua Padre Rolim, n.º 523 – CEP: 30.130-090 – Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 2105-7225			
3- CONTRATANTE			
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM			
Endereço: Rua Vicência Maria de Jesus, 387			
Bairro: Jardim da Cidade	Cidade: Betim	UF: MG	CEP: 32.651-060
Tel.: (031) 3539-4510	Cel: ()	Contato: Fabrício	
CNPJ: 19.134.725/0001-09		Inscrição Estadual: Isenta	
Inscrição Municipal:			
Endereço para correspondência:			
E-mail: O mesmo			
4- CONDIÇÕES DO CONTRATO PROPOSTO			
4.1 - Preços:			
O custo mensal da assistência odontológica por associado/funcionário inscrito, independente de faixa etária, é de R\$ 11,00 (Onze reais) individual e R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais) por família até 5 (cinco) pessoas para o plano Dental Super (dependentes legais). Para agregado o valor é individual de R\$ 11,00 (onze reais).			
4.2 - Taxa de Inscrição: Isento			
Será cobrada taxa de inscrição única, <u>por família</u> , independente da época de inscrição, no valor de R\$ 0,00			

4.3 - Vencimento da Fatura:		
O vencimento da fatura ocorrerá todo dia 15 de cada mês.		
4.4 - Área de abrangência geográfica:		
- O atendimento odontológico eletivo será prestado nos municípios da área de atuação da operadora através dos dentistas e serviços credenciados do plano Rede Dental, relacionados no catálogo de Dentistas Credenciados.		
- Atendimento nacional em casos de urgência e emergência.		
4.5 - Data de vigência e duração do contrato:		
O contrato terá duração mínima de 12(doze) meses contatos a partir do dia .		
4.6	90 dias de Carência para contingente abaixo de 50 vidas. Para Carências:	contingente mínimo de 50 vidas não haverá carência.
Representante:		
Belo Horizonte,	de dezembro	Contratante:
2007.		

ODONTOLOGIA ROL COLETIVO EMPRESARIAL

CONTRATO REDE DENTAL

Contrato Particular de Prestação de Serviços Odontológicos

**REGISTRO DO PRODUTO NA ANS SOB O N.º 433.816/00-2
REGISTRO DA OPERADORA NA ANS SOB O N.º 41.2350**

CONTRATO N.º

CONTRATO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA que entre si fazem, de um lado, **GARCIA PEDROSA LTDA.** situada à R. Padre Rolim, 523, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, C.N.P.J. 38743266/0002-88, nesse ato representada nos termos do seu contrato social por seu diretor Fernando Garcia Pedrosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.813.266-20 daqui por diante denominada, **CONTRATADA** e, do outro **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM**, situada à Rua Vicência Maria de Jesus, N.º 387, Bairro Jardim da Cidade, Betim - Minas Gerais - CEP: 32.651-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.134.725/0001-09 Inscrição Estadual: Isenta, nesse ato representada nos termos do contrato social por seu Presidente, **Alex Tadeu do Amaral Ribeiro**, doravante denominada **CONTRATANTE**, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a cobertura de serviços de assistência odontológica, aos associados regularmente inscritos conforme Rol de Procedimentos do Plano Odontológico Ambulatorial editado pela ANS, na forma e condições que seguem neste instrumento, de conformidade com a Proposta de Admissão.

1.2 - A assistência, ora pactuada, visa a prevenção da doença e a recuperação da saúde bucal, observando-se a legislação vigente nesta data e os termos deste instrumento, em especial, a cobertura contratada.

1.3 – O presente contrato, quanto à sua natureza jurídica, caracteriza-se por ser bilateral, gerando direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do disposto nos artigos 476 e 477 do Código Civil vigente, considerando-se, ainda, como um contrato aleatório, com risco inerente, regulado pelos artigos 458 a 461 do mesmo diploma legal.

1.4 - O presente contrato se caracteriza pela contratação de pessoa jurídica (contratação coletiva empresarial), tendo em vista cobertura prestada à população delimitada e vinculada ao CONTRATANTE, em caráter empregatício, associativo ou sindical, com a previsão de inclusão dos dependentes legais da massa populacional relativa à empresa contratante.

1.5 - É parte integrante deste contrato a Proposta de Admissão de mesmo número.

1.6 - Por convenção, adotou-se neste contrato o gênero masculino quando há referência ao(à) CONTRATANTE, aos(às) filhos(as), aos(às) associado(as), aos(às) menores, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Para os efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS): É a autarquia encarregada da regulação, normatização, controle e fiscalização dos planos de saúde.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA : área de atuação da operadora, definida em contrato, dentro da qual o associado poderá utilizar os serviços contratados.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AMBULATORIAL: é aquele executado em consultório odontológico, cujos procedimentos não necessitam de anestesia geral.

ASSOCIADO: Pessoa física inscrita na REDE DENTAL que usufruirá dos serviços ora contratados, seja na qualidade de titular ou de dependente, conforme definido na cláusula 4ª (quarta).

ASSOCIADO TITULAR: Para efeito deste contrato, são associados titulares os dirigentes, empregados ou associados do CONTRATANTE, inscritos como tais.

ASSOCIADO DEPENDENTE: qualquer pessoa incluída no mesmo plano de assistência à saúde, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica, devidamente comprovada, em relação ao associado titular:

CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo estatístico com base em análise de informações sobre a frequência de utilização, peculiaridades do ASSOCIADO, tipo de procedimento, com vistas a manutenção do equilíbrio financeiro do plano e o cálculo das contraprestações.

CARÊNCIA: o prazo ininterrupto, contado a partir do início de vigência do contrato, durante o qual os associados não têm direito às coberturas contratadas.

CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO: cédula onde se determina a identidade do associado, código de inscrição e, também, o comprovante de sua aceitação no plano de assistência odontológica.

CATÁLOGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS: relação, com os respectivos endereços, dos dentistas credenciados, clínicas, com destaque para os locais de atendimento de urgência e emergência.

COBERTURAS: são as cláusulas contratadas que definem os direitos dos associados.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos tanto da operadora quanto do associado em um mesmo plano de assistência odontológica.

CONSULTA: é o ato realizado pelo dentista que avalia as condições clínicas do associado.

CONTRATADA: A REDE DENTAL, qualificada na Proposta de Admissão, que se obriga a garantir a prestação de serviços de assistência odontológica aos associados do plano ora convencionado.

EVENTO: é o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência odontológica que tenham como origem ou causa, o mesmo dano involuntário à saúde do associado em decorrência de acidente pessoal ou doença.

EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo dentista, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do associado.

MENSALIDADE: cada um dos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE para custeio do plano de assistência odontológica, mesmo que em periodicidade diversa da mensal.

PRÓTESE: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.

PATOLOGIA: estudo das modificações funcionais produzidas pela doença no organismo.

PLANO: é a opção de coberturas adquirida pelo CONTRATANTE.

PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.

PROCEDIMENTO: é qualquer ato e seus complementares praticado pelo dentista credenciado à REDE DENTAL entendendo-se como tal a consulta, exames complementares, cirurgias, materiais e medicamentos.

PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar qualquer ato odontológico não considerado de urgência e que pode ser programado.

PRODUTOS: são modalidades de planos oferecidos pela REDE DENTAL.

PROPOSTA DE ADMISSÃO: É o documento preenchido pelo CONTRATANTE, que expressa a constituição jurídica das partes e firma as condições do contrato, na qual o proponente manifesta a intenção de contratar o plano de assistência odontológica, com pleno conhecimento de suas obrigações e direitos estabelecidos nas Condições Gerais do produto que está adquirindo.

ROL DE PROCEDIMENTOS: É a lista editada pela ANS que define a cobertura obrigatória dos planos regulamentados pela lei 9656/98, individualizado para o plano odontológico ambulatorial.

SERVIÇOS CONTRATADOS ou CREDENCIADOS: são aqueles colocados à disposição do associado pela REDE DENTAL, para atendimento odontológico.

SINISTRO: termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato.

TABELA DE REFERÊNCIA: lista indicativa de procedimentos e seus respectivos custos nas hipóteses em que seja necessária a aferição de valores dos serviços de assistência odontológica.

URGÊNCIA: consideram-se consultas de urgência, para fins deste Contrato, aquelas caracterizadas por sofrimento intenso, que justifiquem um atendimento imediato, tais como: hemorragias, odontalgias, incluindo as situações que necessitem de procedimentos clínicos para supressão da dor (pulpectomia, extrações simples, tratamento de pericoronarite, pericementite, alveolite, incisão e drenagem de abscesso), reimplante dentário em Odontopediatria, cimentações provisórias de trabalhos protéticos e colagem de fragmentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços ora contratados serão prestados pela Rede Dental, dentro da área de abrangência geográfica, compreendida pelos municípios de Abaeté, Alfenas, Araguari, Araruama, Barra do Piraí, Belo Horizonte, Belo Oriente, Betim, Bocaiúva, Bom Despacho, Brasilândia de Minas, Brasília, Caeté, Camaçari, Campinas, Candangolândia, Caratinga, Cariacica, Confins, Congonhas, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Corinto, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Elói Mendes, Felixlândia, Gouvêa, Governador Valadares, Gravataí, Guarulhos, Ibirité, Igarapé, Iguaba Grande, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, João Monlevade, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Leopoldina, Linhares, Mariana, Montes Claros, Muriaé, Niterói, Nova Iguaçu, Nova Lima, Oliveira, Ouro Branco, Paineiras, Pará de Minas, Paraopeba, Patos de Minas, Pedro Leopoldo, Piumhi, Poços de Caldas, Ponte Nova, Porto Alegre, Pouso Alegre, Prados, Presidente Olegário, Raul Soares, Rio de Janeiro, Sabará, Sacramento, Santa Luzia, Santo André, São Bernardo do Campo, São Gotardo, São Mateus, São Paulo, Saquarema, Sarzedo, Serra, Sete Lagoas, Sorocaba, Timóteo, Três Corações, Três Marias, Turmalina, Uberaba, Uberlândia, Varginha, Vespasiano, Vila Velha, Vitória, através dos profissionais credenciados da Rede Dental conforme CATÁLOGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, entregue ao CONTRATANTE no ato da contratação.

3.2. - Em caso de urgência, os serviços serão prestados nas unidades de atendimento 24 horas indicadas no CATÁLOGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS da Rede Dental.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ASSOCIADOS

4.1 - Para efeito deste contrato e obtenção dos direitos dele decorrentes, são considerados associados titulares os dirigentes, empregados ou associados do CONTRATANTE, regularmente inscritos como tais, sendo que para tanto, deverá o **ASSOCIADO** manifestar expressamente sua vontade por meio do preenchimento do **Termo de Adesão**, que passa a fazer parte deste contrato.

4.2 - São associados dependentes, **com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica, devidamente comprovada**, em relação ao associado titular:

- a) o cônjuge;
- b) o filho ou enteado;

- c) o menor que, **por força de decisão judicial**, se ache sob guarda ou tutela do associado titular;
- d) o convivente, **havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial**;
- e) Os pais.

4.3 - Somente terão direito aos serviços ora contratados os associados regularmente inscritos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS

5.1 - O CONTRATANTE é obrigado a fornecer à CONTRATADA a relação dos associados a serem inscritos, contendo os respectivos nomes; a qualificação completa, inclusive filiação; endereço completo; o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a titularidade de sua vinculação com a empresa, inclusive, com a indicação de dependência. **Também deverá informar se há previsão dos associados contribuírem para o custeio das coberturas objeto deste contrato e de que forma está equacionada esta previsão.**

5.2 - O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à REDE DENTAL, por escrito, as inclusões e exclusões de associado para os efeitos deste contrato, que somente serão levadas em consideração após o devido reconhecimento pela REDE DENTAL.

5.3 - É assegurada a inclusão:

5.3.1 - do recém-nascido, filho natural ou adotivo do associado titular, isento do cumprimento dos períodos de carência desde que as mesmas já tenham sido cumpridas pelo associado titular e a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias após o nascimento.

5.3.2 - do filho adotivo, menor de doze anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo associado titular adotante.

5.3.3 - dos novos dirigentes, empregados, associados ou sindicalizados, com os mesmos eventuais prazos de carência estabelecidos na Proposta de Admissão para os associados inscritos no contrato, desde que haja comunicação formal neste sentido, em até trinta dias, contados do implemento da condição que permita a respectiva inclusão.

5.3.4 - Ultrapassados os prazos previstos nesta cláusula, ou ainda, sendo contratada coberturas adicionais, será obrigatório o cumprimento das respectivas carências integralmente.

5.4 – Para ser excluído do plano o associado deverá ter obrigatoriamente nele permanecido por período de **12(doze)** meses contados da data de sua inclusão no banco de dados da CONTRATADA, salvo na hipótese da perda do vínculo com a pessoa jurídica CONTRATANTE. Neste caso, a exclusão do associado titular cancelará a inscrição dos seus respectivos dependentes.

5.5 – A exclusão do Associado, titular ou dependente, dentro do período mínimo de permanência previsto no item anterior facultará à CONTRATADA cobrar do CONTRATANTE a diferença entre o custo operacional dos serviços utilizados pelo associado e a receita obtida pelo pagamento das suas mensalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

6.1 - A REDE DENTAL fornecerá aos associados o **CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO (Carteira Rede Dental)** referente ao plano odontológico a que pertencerem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade oficialmente reconhecido, na forma da lei, que assegura a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, podendo a REDE DENTAL adotar, a qualquer tempo, novo sistema para melhor atendimento aos associados.

6.2 - É obrigação do CONTRATANTE, na hipótese de rescisão, resolução, rescisão deste contrato, ou ainda, de exclusão, devolver os respectivos cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela REDE DENTAL, respondendo, sempre, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos; nestas hipóteses.

6.2.1 - Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos associados que perderam essa condição, por exclusão ou término do contrato, ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam associados, com ou sem o conhecimento destes.

6.2.2 - O uso indevido do cartão de identificação, de qualquer associado, a critério da REDE DENTAL, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a

exclusão do respectivo titular, e suas conseqüências, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento.

6.3 - Ocorrendo a perda ou extravio de quaisquer desses documentos, o CONTRATANTE deverá comunicar, o fato à REDE DENTAL, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via. O cancelamento só terá validade quando reconhecido, pela REDE DENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO CONTRATADO

7.1 - O presente plano de prestação de serviços odontológicos é pactuado sob a modalidade de **CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL**, entendendo-se como tal aquele que tem em vista a cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada ao CONTRATANTE, em caráter empregatício, associativo ou sindical, com a previsão de inclusão dos dependentes legais da massa populacional relativa à empresa contratante.

7.2 - Os associados regularmente inscritos farão jus, satisfeitas as condições exigidas e pactuadas, à cobertura básica prevista neste contrato, utilizando-se exclusivamente dos serviços prestados pelos dentistas credenciados constantes no CATALÓGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, nos termos da Proposta de Admissão.

7.3 - O plano contratado compreende a cobertura de atendimento odontológico.

7.4 - DOS PLANOS DE CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL COM MENOS DE 50 (CINQUENTA) ASSOCIADOS: No plano de assistência odontológica sob regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes menor que 50 (cinquenta), haverá a exigência de cumprimento de prazo de carência.

7.5 - DOS PLANOS DE CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL COM 50 (CINQUENTA) ASSOCIADOS OU MAIS: No plano de assistência odontológica sob regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual 50 (cinquenta), não será exigido cumprimento de prazo de carência, desde que a inclusão do associado ou de seus dependentes ocorra no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da data de vigência deste contrato, ou da data de contratação do funcionário pela empresa, ou da data de associação, ou da data de sindicalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COBERTURAS

A REDE DENTAL cobrirá os custos, de acordo com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas neste contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos do Plano Odontológico Ambulatorial editado pela ANS.

8.1 – A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, radiologia, prevenção, dentística restauradora, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados pela REDE DENTAL, definidos e listados no Rol de Procedimentos do Plano Odontológico Ambulatorial editado pela ANS .

8.2 – Os procedimentos buco-maxilares e aqueles passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, não estão cobertos por este contrato.

8.3 – Para fins do disposto neste instrumento contratual, consideram-se consultas de urgência aquelas caracterizadas por sofrimento intenso, que justifiquem um atendimento imediato, tais como: hemorragias, odontalgias incluindo as situações que necessitam de procedimentos clínicos para supressão da dor (pulpectomia, extrações simples, tratamento de pericoronarite, pericementite, alveolite e drenagem de abscesso), reimplante dentário em odontopediatria e cimentações provisórias de trabalhos protéticos.

8.4 - Os procedimentos abaixo mencionados constam do Rol de procedimentos editados pela ANS e, portanto, possuem cobertura contratual, desde que realizados pelos profissionais credenciados constantes do CATALÓGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS:

8.4.1. **Diagnóstico:**

a) Consulta;

8.4.2. **Urgência /Emergência**

- a) Curativo em caso de hemorragia bucal;
- b) Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose;
- c) Imobilização dentária temporária;
- d) Recimentação de peça protética;

- e) Tratamento de alveolite;
- f) Colagem de fragmentos;
- g) Incisão e drenagem de abscesso extra oral;
- h) Incisão e drenagem de abscesso intra oral;
- i) Reimplante de dente avulsionado.

8.4.3. Radiologia:

- a) Radiografia Periapical;
- b) Radiografia interproximal ou bite-wing;
- c) Radiografia Intra-oral oclusal;

8.4.4 . Prevenção em Saúde Bucal:

- a) Aplicação de selante;
- b) Aplicação tópica profissional de flúor;
- c) Evidenciação de placa bacteriana;
- d) Orientação de higiene bucal ;
- e) Profilaxia – Polimento coronário;

8.4.5 . Dentística:

- a) Consulta
- b) Restauração de 1 (uma) face;
- c) Restauração de 2 (duas) faces;
- d) Restauração de 3 (três) faces;
- e) Restauração de 4 (quatro) faces;
- f) Restauração de ângulo;
- g) Restauração a pino;
- h) Restauração de superfície radicular;

8.4.6. Periodontia:

- a) Consulta;
- b) Curetagem de bolsa periodontal;
- c) Raspagem supra gengival, alisamento e polimento coronário
- d) Raspagem supra e sub gengival, alisamento e polimento radicular;
- e) Imobilização dentária temporária.

8.4.7. Endodontia:

- a) Consulta;
- b) Pulpotomia;
- c) Remoção de obturação radicular;
- d) Remoção de núcleo intrarradicular;
- e) Retratamento de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
- f) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 1(um) conduto;
- g) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 2(dois) condutos;
- h) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 3(três) condutos;
- i) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 4(quatro) condutos ou mais;
- j) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;

8.4.8 Cirurgia:

- a) Consulta;
- b) Alveoloplastia;
- c) Apicetomia unirradicular
- d) Apicetomia birradicular;
- e) Apicetomia trirradicular;
- f) Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada;
- g) Apicetomia birradicular com obturação retrógrada;
- h) Apicetomia trirradicular com obturação retrógrada;
- i) Aumento de coroa clínica
- j) Biópsia;
- k) Cirurgia de torus mandibular bilateral;

- l) Cirurgia de torus palatino;
- m) Cirurgia de torus unilateral;
- n) Correção de bridas musculares;
- o) Excisão de mucocele;
- p) Excisão de rânula;
- q) Exodontia retalho;
- r) Exodontia de raiz residual;
- s) Exodontia simples;
- t) Exodontia múltipla;
- u) Frenectomia labial;
- v) Frenectomia lingual;
- w) Gengivectomia;
- x) Redução cruenta (fratura alvéolo dentária);
- y) Redução incruenta (fratura alvéolo dentária);
- z) Remoção de dentes retidos (inclusos e impactados);
- aa) Sulcoplastia;
- bb) Ulectomia;
- cc) Ulotomia;

PLANO ROL: LEI 9656/98 + 18 PROCEDIMENTOS EXTRAS

8.5 – Estão também incluídos na cobertura deste contrato os seguintes procedimentos, **desde que realizados pelos profissionais credenciados constantes do CATÁLOGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS:**

- a) Aplicação de Cariostático por dente;
- b) Remineralização de Esmalte por sessão.
- c) Ajuste oclusal;
- d) Coroa de aço (Odontopediatria);
- e) Desensibilização dentinária;
- f) Sessão de condicionamento odontopediátrico.
- g) Cirurgia Retalho por Hemiarco;
- h) Enxerto livre de gengiva;
- i) Gengivoplastia.
- j) Capeamento pulpar direto;
- k) Preparo para núcleo intraradicular.
- l) Cirurgia de cisto – Marsupialização e enucleação final;
- m) Cirurgia de cisto de desenvolvimento – Enucleação;
- n) Cirurgia de Tumor Odontogênico misto intra-ósseo (odontoma e Osteoma);
- o) Odonto-seção;
- p) Remoção de corpo estranho no seio maxilar;
- q) Radiografia Panorâmica
- r) Remoção de hiperplasias –cirurgia para retirada de crescimento gengival

8.6 – Os procedimentos odontológicos não cobertos pelo presente Contrato deverão ser pagos pelos associados diretamente ao profissional prestador do serviço credenciado, com base na Tabela de Referência de Serviços Odontológicos.

CLÁUSULA NONA – DAS EXCLUSÕES

Estão excluídos da cobertura deste contrato:

- a) Quaisquer procedimentos passíveis de realização em consultório e que possuam cobertura contratual, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar;**
- b) Atendimentos domiciliares;**
- c) Procedimentos para a correção de problemas decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente provocados pelo beneficiário, entre outros: ingestão de bebidas alcóolicas**

- e/ou uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos, atentado contra a vida e serviços não-éticos e/ou suas conseqüências;
- d)** Tratamentos experimentais;
 - e)** Medicamentos e/ou materiais importados, mesmo que reconhecidos pelo órgão oficial governamental, se houver medicamentos e/ou materiais similares de fabricação nacional;
 - f)** fornecimento ou aplicação de medicamentos e/ou material para tratamento hospitalar;
 - g)** fornecimento ou aplicação de medicamentos e/ou material para tratamento domiciliar;
 - h)** exames de laboratório; transplantes e serviços com metais preciosos e/ou porcelanas fundidas;
 - i)** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;
 - j)** Órteses e próteses, de qualquer natureza, individuais, parciais ou totais, fixas ou removíveis, implantes dentários e prótese sobre implante; (roach, dentadura, ponte fixa, coroas, e restaurações metálicas, metálico pásticas, metálico cerâmicas, porcelana pura ou resina);
 - k)** Reabilitação oral e disfunções de ATM;
 - l)** Consultas; exames; procedimentos; modelos de estudo; registros fotográficos; aparelhos fixos ou móveis e manutenção de tratamento; todos relacionados à especialidade de ortodontia;
 - m)** Procedimentos prestados por dentistas não credenciados;
 - n)** Procedimentos não autorizados por consultoria odontológica;
 - o)** Quaisquer atendimentos em caso de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções ou quaisquer outras causas que atinjam a população;
 - p)** Procedimentos que não estejam descritos neste Contrato na ocasião de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CARÊNCIAS (INÍCIO DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS)

10.1 – Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos associados regularmente incluídos, após o cumprimento das carências especificadas na proposta de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Serão assegurados aos associados os serviços exclusivamente odontológicos previstos neste contrato, através dos profissionais credenciados à REDE DENTAL, conforme constante da Proposta de Admissão, da seguinte forma:

11.1 - As consultas odontológicas serão marcadas diretamente com o cirurgião-dentista credenciado à REDE DENTAL da preferência do associado. Na impossibilidade de comparecimento à consulta, o associado deverá desmarcá-la com, pelo menos, 4 (quatro) horas de antecedência. Caso não o faça, o cirurgião-dentista poderá cobrar diretamente a consulta do associado com base na Tabela de Referência de Serviços Odontológicos da REDE DENTAL.

11.2 - Os exames complementares e serviços auxiliares serão prestados pela REDE DENTAL, através da rede própria ou contratada, mediante solicitação do odontólogo conveniado assistente.

11.3 – Nos casos de urgência, os serviços serão prestados nas unidades de atendimento 24 horas indicadas no CATÁLOGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

11.4 - O pagamento das despesas não cobertas deverá ser realizado diretamente pelo associado ao prestador do atendimento.

11.5 - A REDE DENTAL não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos associados com os profissionais contratados ou não. Tais despesas correm por conta exclusiva do associado.

11.6 - Será entregue ao CONTRATANTE, gratuitamente, o CATÁLOGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, editado pela REDE DENTAL, informando a relação dos prestadores de serviços odontológicos, clínicas, dentistas credenciados à REDE DENTAL, devendo, entretanto, o associado, ao utilizar-se dos serviços, confirmar as informações nele contidas em razão do processo dinâmico do quadro dos profissionais credenciados.

11.7 - A REDE DENTAL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada.

11.8 – Cabe ao associado apresentar o cartão individual de identificação, juntamente com sua carteira de identidade, sempre que necessitar usufruir dos benefícios estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

12.1 - A REDE DENTAL assegurará o reembolso, nos limites das obrigações deste contrato, das despesas efetuadas pelo associado, titular ou dependente, com assistência odontológica, **nos casos exclusivos de urgência, dentro do território nacional, quando não for, comprovadamente, possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados da empresa REDE DENTAL.**

12.2 - O reembolso será efetuado de acordo com o valor pago à urgência na Tabela de Referência de preços de serviços odontológicos praticados pela REDE DENTAL, vigente à data do evento, entregue ao CONTRATANTE quando de sua admissão, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial:

- a) solicitação do reembolso através do preenchimento de formulário próprio;
- b) relatório do odontólogo assistente, declarando o nome do paciente, código de identificação, o tratamento efetuado e sua justificativa, data do atendimento;
- c) conta detalhada discriminando honorários, materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos;

12.3 - **Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao associado, realizado enquanto perdurar o estado de urgência. Os valores reembolsáveis serão os discriminados na Tabela de Referência da REDE DENTAL como “urgência diurna” e “urgência noturna”.**

12.4 – **O Associado perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O CONTRATANTE obriga-se a pagar à REDE DENTAL, pelos associados, titulares e dependentes, inscritos neste contrato, o valor relacionado na Proposta de Admissão para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas .

13.2 - As faturas das mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na Proposta de Admissão.

13.3 - Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

13.4 - As faturas emitidas pela REDE DENTAL serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de associado, a fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

13.5 - Se a CONTRATANTE não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na REDE DENTAL, para que não se sujeite as consequências da mora.

13.6 - Ocorrendo impuntualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros e atualização monetária calculados proporcionalmente ao tempo de atraso calculados de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, além de multa mensal de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

13.7 - **O atraso no pagamento da mensalidade por período superior a 30 (trinta) dias, nos últimos doze meses de vigência do contrato, facultará a REDE DENTAL a suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito, nos termos do item anterior, e sem prejuízo do direito da REDE DENTAL denunciar o contrato.**

13.8 - A utilização dos serviços contratados, durante o período de suspensão ou de carência, neste caso, ressalvadas as urgências, implica no dever da CONTRATANTE pagar à REDE DENTAL o respectivo custo, aferido através da Tabela de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

O valor previsto na Proposta de Admissão foi fixado com base em cálculo atuarial levando-se em consideração os preços dos serviços colocados à disposição dos associados, a frequência de

utilização desses serviços, o prazo contratual, os procedimentos não cobertos, as carências. Assim, qualquer alteração desses itens ensejará novo valor, que deverá ser previamente negociado entre as partes, através do aditivo contratual próprio.

14.1 – O valor da mensalidade e inscrição serão reajustados, na periodicidade legal, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

14.2 – Caso nova legislação venha a autorizar a correção em período inferior a 12(doze) meses, as partes negociarão novo período de reajuste, que deverá ser estabelecido em aditivo contratual próprio e específico.

14.3 – Fica estabelecido que o valor relativo à inclusão de novos dependentes terá o primeiro reajuste, na data de aniversário de vigência do presente contrato para o associado titular, unificando-se as respectivas datas base.

14.4 – Os reajustes subseqüentes à unificação das datas base respeitarão as disposições contidas neste Capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - Este contrato terá **duração mínima de 12 (doze) meses consecutivos**, a partir de sua vigência, prorrogando-se automaticamente e sucessivamente, por tempo indeterminado, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, a partir de **11 (onze) meses** de vigência, respeitando o período mínimo de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

15.2 - Considera-se como data do início de vigência a data pactuada entre as partes e constante da Proposta de Admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - **A REDE DENTAL poderá rescindir este contrato, de imediato, se houver atraso no pagamento da contraprestação por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, sem prejuízo do direito de requerer judicialmente a quitação do débito com suas conseqüências moratórias.**

16.2 - Este contrato também poderá ser rescindido, em qualquer época, independente de notificação judicial, na hipótese de exclusão do associado titular ou cometimento de ato ilícito ou fraude, tais como:

- a) utilização indevida do cartão individual de identificação da REDE DENTAL;
- b) omissão de má-fé das informações, prestadas pelo associado, em prejuízo da REDE DENTAL ou do resultado de perícias e exames.
- c) descumprimento das condições contratuais, essencialmente no que se refere ao pagamento das contraprestações previstas, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;
- d) não concordância por parte do CONTRATANTE com os índices de reajustes estipulados;
- e) falência, insolvência civil ou qualquer outra forma de liquidação judicial ou extrajudicial das partes.

16.2.1 - A critério da REDE DENTAL, em substituição à rescisão do contrato, poder-se-á optar, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE, pela exclusão do autor do ilícito ou abuso, bem como do respectivo associado titular a que ele estiver vinculado.

16.3 – Antes do término do prazo mínimo fixado na Proposta de Admissão, é facultado à qualquer das partes denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se a parte que der causa à rescisão, ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo.

16.3.1 - A rescisão dentro do período mínimo de vigência facultará a REDE DENTAL cobrar do CONTRATANTE a diferença entre o custo operacional dos serviços utilizados e à disposição e a receita das mensalidades pagas por ele, desde que o valor do custo seja superior ao da receita.

16.4 - Cumprido o prazo mínimo de vigência, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o seguinte:

- a) a responsabilidade da REDE DENTAL quanto aos atendimentos e tratamentos iniciados durante o período de aviso prévio cessará no último dia fixado para efetivação de rescisão contratual, correndo as despesas, a partir daí, por conta do CONTRATANTE.;
 - b) durante o prazo de aviso prévio não será admitida inclusão ou exclusão de associados.
- 16.5 - O CONTRATANTE reconhece como dívida líquida e certa, em favor da REDE DENTAL, quaisquer despesas decorrentes de atendimento prestado a ele ou a seus dependentes, cessadas as responsabilidades da REDE DENTAL ou após a rescisão do contrato, independentemente de data do início do tratamento, bem como aquelas coberturas deferidas liminar ou cautelarmente em procedimento judicial, e posteriormente revogadas ou decididas em contrário, e ainda, os procedimentos não cobertos explicitamente por este contrato.
- 16.6 - Por motivo de força maior, caso fortuito ou acordo mútuo, as partes poderão a qualquer época propor a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 - Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi avençado, sujeitará a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos na contraprestação.
- 17.2 - A utilização dos serviços contratados, durante o período de suspensão ou de carência, neste caso, ressalvadas as urgências, implica em dever do CONTRATANTE pagar à REDE DENTAL o respectivo custo, aferido através da Tabela de Referência.
- 17.3 - A REDE DENTAL reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer participante da sua rede assistencial, bem como de contratar novos serviços, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.
- 17.4. - Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.**
- 17.5. – Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre os contratantes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.
- 17.6 – As divergências de natureza odontológica sobre o atendimento previsto no presente Contrato, incluindo o sentido da terminologia utilizada no mesmo, serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por três membros, sendo um nomeado pela **CONTRATANTE**, outro pela **REDE DENTAL** e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
- 17.7 – É obrigação do CONTRATANTE fornecer ao associado, no ato da inscrição, uma cópia do inteiro teor deste contrato, de seus anexos, bem como do **CATÁLOGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**.
- 17.8 - Integra este contrato, para todos os fins de direito a Proposta de Admissão firmada pelos contraentes.
- 17.9 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representantes legais da EMPRESA CONTRATANTE, declaramos:

- a) que lemos e tomamos perfeita ciência do conteúdo efetivo de todas as cláusulas deste contrato, cujas exclusões e limitações estão de acordo com os preços estipulados.**
- b) que compreendemos o teor das tabelas de serviços odontológicos e entendemos seus critérios de aplicação, bem como todas as condições e formas de pagamento.**

Conseqüentemente, comprometemo-nos a informar aos associados finais os serviços ora contratados, os requisitos e condições de utilização, as exclusões e limitações, bem como eventuais alterações contratuais, inclusive os reajustes das contraprestações.

Em sinal de acordo a seus termos, os contratantes assinam o presente instrumento, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam.

Belo Horizonte, de dezembro de 2007.

Garcia Pedrosa Ltda.

Associação dos Servidores Municipais de Betim

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.